

LEI Nº 12.898, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar das redes pública e privada de ensino no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos no currículo escolar das redes pública e privada de ensino no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será inserido na grade curricular dos ensinos fundamental e médio, nas escolas públicas e privadas do Município de Porto Alegre, observada a adequação do conteúdo à idade e à bagagem cultural dos alunos, obedecendo aos preceitos pedagógicos estabelecidos por especialistas.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa instituído por esta Lei:

I – inserir no currículo escolar do ensino fundamental, aos alunos com idade estimada entre 6 (seis) e 14 (quatorze) anos, conteúdo sobre a importância e os conceitos elementares relativos ao tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos;

II – inserir no currículo escolar do ensino médio, aos alunos com idade estimada entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, conteúdo sobre a importância e os fundamentos científicos, culturais, econômicos, políticos e sociais subjacentes ao tema Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos; e

III – disponibilizar gratuitamente aos profissionais de ensino das redes pública e privada conteúdo e material educativo de instrução sobre os princípios e a metodologia utilizada na doação e no transplante de órgãos e tecidos.

Art. 3º O desenvolvimento do Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos poderá ser realizado mediante parceria da Secretaria Municipal de Educação (Smed) com entidades ou projetos consagrados ligados ao tema, com portfólio de trabalhos publicamente reconhecido e que possuam tempo de atuação superior a 3 (três) anos de trajetória, anteriores à data de publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.